



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO N. 99/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2017

Termo de contrato de fornecimento, discriminados no **Anexo I** do Edital **Pregão Presencial nº 24/2017**, que fazem entre si Fundo Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA – ME**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICAVEIS À ESPECIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ Nº 14.926.555/0001-73

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086

REPRESENTANTE: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA – Prefeito Municipal

CONTRATADO: A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME

CNPJ: 22.499.940/0001-00

INSC. ESTADUAL: 90695192-42

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ZANI, Nº 4095 – A – PQ INDUSTRIAL V – CEP: 86200-00 - IBIPORÃ/PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA GOMES ROSSATO

RG. Nº: 6.732.827-2 SESP/PR

CPF Nº: 000.330.939-89

QUALIFICAÇÃO: PROPRIETÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal São Sebastião e programas e projetos da Secretaria de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CARNE DE PORCO (BISTECA) (1ª QUALIDADE)	FRIGODASKO	100	KG	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
4	CARNE MOÍDA (ACÉM) (1ª QUALIDADE)	FRIGODASKO	100	KG	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
39	TOMATE (IN NATURA) (1ª QUALIDADE)	CEASA	80	KG	R\$ 6,50	R\$ 520,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:						R\$ 4.220,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, a importância de **R\$ 4.220,00 (Quatro mil e duzentos e vinte reais)**.

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica –NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – à para o primeiro dia útil que se seguir.

III - Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

V – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, estimando – se para tanto, sua vigência contada da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **01/08/2017** e término em **01/08/2018** podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

Divisão	Cod./Red.	Un. Orç.	Proj.Ativ.	Elemento Despesa	Compl. Elemento	Valor Solicitado
Assistência Social	352	08.002	2038	33903000000000	33903007990000	R\$ 16.375,87
	327	08.001	2074			
	310		2039			
	318		2073			
	336		2080			
	334		2076			

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer todos os produtos necessários, como dispor do transporte dos produtos adquiridos se necessário nas quantidades contratadas.

II– A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a quantidade dos produtos licitados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

V – Devera comunicar á contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VIII - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar a substituição do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatado qualquer alteração que implique em desacordo com o constante da cláusula primeira deste instrumento e das demais especificações contidas no Anexo I, Termo de Referencia, do Edital de Licitação.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Clausula Segunda deste contrato.

II – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Sra. Albaci Lopes da Silva Gouveia – CPF 881.901.619-20 – Secretária Municipal da Assistência Social.

CLAUSULA SETIMA – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

I – O prazo para a entrega dos produtos, será de 01 (um) dia, após a solicitação formal do Departamento competente.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis á Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

III – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II – Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento), a ser calculado sobre o valor do contrato.

III – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais da Contratada.

V – Além das multas que serão aplicadas á contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- Respeitar os padrões de qualidade definidos e as especificações dos serviços;
- Acatar as determinações da fiscalização;

VI – Considera – se inadimplemento contratual a execução de serviços diversos dos constantes da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva – se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e do Edital.

CLAUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Edital de Pregão (Presencial) nº 24/2017, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/07 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assai/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2017.

ADEMIR LOUREÇO GOUVEIA

Prefeito Municipal

A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA – ME

Adriana Gomes Rossato

CPF: 000.330.939-89

GESTORA DO CONTRATO:

1)

ALBACI LOPES DA SILVA GOUVEIA

Secretaria Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

2)